



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"ESTABELECE CONCESSÃO DE "MEDALHA - IVOTI, CIDADE DAS COISAS BOAS" AOS CIDADÃOS QUE DIVULGAM O MUNICÍPIO DE IVOTI POR MEIO DE PRODUTOS E PROMOVEM O DESENVOLVIMENTO LOCAL"

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criada honraria "Medalha - IVOTI, CIDADE DAS COISAS BOAS".

Art. 2º A iniciativa da concessão da Medalha se dará por meio de proposição da Mesa Diretora, aprovada em Plenário.

Art. 3º A indicação da concessão da Medalha deverá vir acompanhada de informações sobre o (a) indicado(a), contendo histórico de atividade que conferiu a referida distinção.

Art. 4º O Poder Legislativo poderá conceder 1 (uma) Medalha por ano, a um cidadão que atender os seguintes requisitos:

I - Realizou proeminente trabalho na confecção de produtos com qualidade reconhecida;

II - Divulgou o nome do Município de Ivoti para outros locais fora do Município, Estado ou País;

III - Ajudou a promover o lema "FEITO EM IVOTI", agregando valor em tudo que é produzido dentro do Município de Ivoti;

IV - Contribuiu para o aumento da arrecadação e retorno de impostos ao Município de Ivoti.

Art. 5º Será concedido o Título de "Cidadão Portador da Medalha - IVOTI, CIDADE DAS COISAS BOAS" a quem for agraciado com a honraria.

Art. 6º A outorga da honraria será efetivada por Lei Municipal, sancionada pela autoridade competente.

Art. 7º A entrega da Medalha será em Sessão Solene específica, a ser agendada conforme disponibilidade da parte agraciada.

Art. 8º A honraria concedida não gera deveres e nem direitos aos agraciados.

Art. 9º O agraciado (a) que vier a praticar atos que depreciem a imagem do Município de Ivoti, poderá perder o título, com a revogação da Lei que lhe conferiu a honraria, por meio de tramitação ordinária da matéria no Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem por objetivo conceder honraria aos cidadãos que reconhecidamente prestam trabalho de destaque produzindo bens que destacam o Município de Ivoti em terras distantes. Ao mesmo tempo, esta medida tem por objetivo estimular a constatare melhoria da qualidade dos produtos, conferindo ao município uma Liderança Regional, que se converte indiretamente em aumento de arrecadação municipal e prosperidade local. Enfim, contamos com a aprovação do Prefeito Municipal, porque precisamos ter uma Ivoti cada vez mais bela.

SATOSHI SCALDO SUZUKI
Vereador - PP - Proponente